

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO COLPOPLASTIA ANTERIOR

GINECOLÓGICA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		
Nome:	Pront:	Atend:
Por este instrumento particular o (a) paciente		
ou seu responsável Sr. (a)		
para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo		
ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a)		, inscrito(a)
no CRM sob o nº para proceder as in	nvestigações neces	ssárias ao diagnóstico do seu
estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúr	gico designado " C	COLPOPLASTIA ANTERIOR",
e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestesias		•
médico possa requerer, podendo o referido profissional valer		•
Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo a	<u>-</u>	_
Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a	•	_
tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando info	•	•
os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e o	ra autorizado, espe	cialmente as que se seguem:
DEFINIÇÃO: consiste na correção da parte anterior do períneo,	corrigindo a cistoce	ele (bexiga caída), podendo ser
usada tela de polipropileno.	J 1 1	
COMPLICAÇÕES:		
1. Hemorragia;		
2. Lesão acidental da bexiga e do intestino;		
3. Infecção pós-operatória;		
4. Infecção urinária (pelo uso da sonda vesical);		
5. Recidiva da incontinência urinária (retorno da perda de urina)	,	
6. Expulsão da tela (necessitando retirada desta);		
7. Embolia pulmonar;		
8. Trombose venosa profunda;		
9. Dificuldade ou desconforto para urinar, em geral transitório.		
10. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cica	triz hipertrofica-gros	sseira).
CBHPM CID		
Infecção relacionada à assistência à saúde		
A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem	uma comissão e u	ım programa de prevenção de
infecções relacionadas à assistência à saúde.		programa ac province
De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANV	ISA) e com o <i>Natic</i>	onal Healthcare Safety Network
(NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de		
	•	
☐ Cirurgias limpas: até 4%		
☐ Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%		
□ Cirurgias contaminadas: até 17%		
Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prever	nção de infecções,	tanto por parte do cirurgião e
equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve se	empre ser considera	ado.
Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente	instrumento, as qu	ais entendeu perfeitamente e
aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruç	•	•

de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura , e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente		
propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.		
Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.		

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES

Itajubá (MG) de	de
Ass. Paciente e/ou Responsável	Ass. Médico Assistente
Nome:	Nome:
RC/CDF·	CBM· IIE·

deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Código de Ética Médica – Art. 22. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar danos, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.

Cód.: TCLE-GO-0017